

---

**CONTRATO Nº22/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR – CAMPUS CURITIBA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - FUNTEF-PR PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO DE CURTA DURAÇÃO**

A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Câmpus Curitiba, Autarquia Federal de Ensino, vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, 3165, Rebouças, Curitiba-PR, CNPJ 75.101.873/0008-66, neste ato representada por seu **Diretor-Geral**, Sr. Marcos Flávio de Oliveira Schiefler Filho, doravante simplesmente denominada **UTFPR** e a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, 3165, Rebouças, Curitiba--PR, CNPJ 02.032.297/0001-00, neste ato representada por seu **Diretor Superintendente**, Sr. Humberto Remígio Gamba, doravante denominada **FUNTEF-PR**, resolvem, com base na Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e de seu artigo 24, Item XIII, Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, na Deliberação do Conselho Universitário da UTFPR nº 08/2011 de 02 de dezembro de 2011, na Resolução nº 53/2012 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação de 18 de maio de 2012, na **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**, firmar o presente Contrato, sob as seguintes Cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a gestão administrativa e financeira, por meio da FUNTEF-PR, das “Atividades de Extensão de curta duração” a serem realizadas pelo campus Curitiba da UTFPR.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. DA CONTRATANTE UTFPR**

2.1.1. Responsabilizar-se pela tramitação, aprovação de projeto e execução física de Atividades de Extensão de curta duração em uma das seguintes modalidades:

- a. Apoio Tecnológico;
- b. Consultorias;
- c. Cursos de Extensão;
- d. Eventos;
- e. Atividades de Cultura/Extensão de cunho social.

§1º. O prazo mínimo de antecedência da submissão, para a FUNTEF-PR, da documentação de projeto para as atividades listadas no caput será de 05 (cinco) dias úteis.

§2º. Deverá ser elaborado, para cada uma das atividades elencadas nas alíneas acima descritas, projeto específico, conforme modelo estabelecido pela PROREC e planilha de composição de custos, conforme modelo aprovado pela PROPLAD.

2.1.2. Responsabilizar-se pela certificação dos alunos concluintes de Curso de Extensão, declarações de participação e emissão de laudos e relatórios, quando for o caso;

2.1.3. Viabilizar a participação de seu corpo de servidores para a realização do objeto deste Contrato e da definição e valores a serem pagos a estes;

2.1.4. Permitir a utilização do seu espaço físico, com toda sua infraestrutura e os equipamentos de que dispõem, necessários à realização das atividades do objeto do presente contrato, mediante ressarcimento dos custos consoante planilha que faz parte integrante de cada Projeto de Atividade de Extensão;

2.1.5. Designar formalmente servidor para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto desse contrato;

2.1.6. Apresentar à FUNTEF-PR, por meio do Coordenador da Atividade de Extensão, a planilha revisada para alocação dos recursos arrecadados, baseados no projeto, cronograma e rubricas aprovadas, em até 05 (cinco) dias após o encerramento das matrículas das Atividades de Extensão, quando houver alteração nos valores de recursos arrecadados em relação aos recursos originalmente previstos;

2.1.7. Emitir parecer na prestação de contas apresentada pela FUNTEF-PR, ao término do Contrato, conforme previsto na Deliberação COUNI nº 08/2011;

2.1.8. Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/10;

2.1.9 Emitir, no SIORG da UTFPR, as requisições pertinentes ao desenvolvimento dos projetos.

## **2.2. DA CONTRATADA FUNTEF-PR**

2.2.1. Prestar os serviços de gestão administrativa, financeira e operacional na forma e condições definidas no presente instrumento, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

2.2.2. Executar todas as atividades previstas nos planos de trabalhos e projetos das Atividades de Extensão realizados na vigência deste Instrumento;

2.2.3 Responsabilizar-se pela arrecadação dos valores previstos nas planilhas financeiras aprovadas pela UTFPR;

2.2.4 Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos Administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

1. Criar, no campus que está gerando os projetos, UGR específica no sistema de Gestão e Orçamento (SIORG), provendo acesso a mesma aos servidores indicados pela Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias (DIREC);

2. Manter registro financeiro individualizado para cada Atividade de Extensão;

2.2.5. Observar as normas relativas às licitações e contratos, quando da realização de compras ou serviços vinculados ao presente contrato;

2.2.6. Assumir as obrigações salariais, encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de seus recursos humanos envolvidos na execução do Projeto, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.2.7. Executar as atividades do Projeto da Atividade de Extensão, no que couber de acordo com o disposto na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993; na Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994; no Decreto n. 7.423, de 31

de dezembro de 2010 na Lei nº13.243, de 11 de janeiro de 2016 e no Decreto nº 9.283/2018;

2.2.8. Transferir, de imediato, à UTFPR, os bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

2.2.9. Apresentar prestação de contas em até 90 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º da Lei 8.958/94, conforme estipulado na Cláusula 6ª deste contrato;

2.2.10. Sem prejuízo da prestação de contas prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, conforme estipulado na Subcláusula 7.3;

2.2.11. Inserir e manter atualizado no seu Portal da Transparência a execução do presente Contrato;

1. No início de cada exercício, restituir à UTFPR, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), os valores referentes a utilização de laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da UTFPR, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, mediante depósito na Conta Única do Tesouro, conforme percentuais estabelecidos na Deliberação COUNI nº 07/2018 e detalhados na planilha integrante do projeto da Atividade de Extensão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros, necessários para a execução do objeto deste contrato, serão os previstos nas planilhas financeiras aprovadas pela UTFPR recolhidos pelos participantes e/ou parceiros, os quais serão alocados na forma do projeto da Atividade de Extensão.

3.2 Os valores previstos na planilha orçamentária para o Estímulo às Atividades de Extensão do Campus, serão destinados ao pagamento de bolsas a estudantes que atuam nas atividades de Divulgação e Apoio às Atividades de Extensão e/ou por meio de editais de apoio à Extensão da DIREC-CT, devendo ser executados durante a vigência do presente Instrumento.

3.3. A previsão de arrecadação para a execução do objeto que trata este Instrumento, conforme consta dos Projetos de Atividade de Extensão, será de R\$ 1.430.000,00 (Um milhão quatrocentos e trinta mil reais) referente a uma estimativa de 185 Atividades de Extensão durante o prazo de vigência deste Instrumento. Podendo ser ajustado por intermédio de aditivo contratual.

3.4. Para a execução do objeto deste contrato, a FUNTEF-PR reterá, a título de ressarcimento para suas despesas operacionais, o valor de R\$ 171.000,00 (Cento e Setenta e um mil Reais) sendo a retenção proporcional realizada a medida que cada Atividade de Extensão é executada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente contrato é firmado, conforme o processo de dispensa de licitação n.º 4/2019 (DEMIMP) da UTFPR, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Instrumento será fiscalizada e acompanhada por servidor da UTFPR, por meio de portaria de designação, que terá como atribuição a supervisão do objeto contratado, conforme artigo n. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CADA ATIVIDADE DESENVOLVIDA**

Ao final de cada atividade desenvolvida, o Coordenador da atividade deverá apresentar para a FUNTEF-PR, no prazo de até 30 (trinta) dias, o relatório de cumprimento do objeto, com a planilha orçamentária consolidada.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

7.1 A FUNTEF-PR em atendimento ao disposto no §2º, do artigo 23 da Deliberação COUNI nº 08/2011 em até 90 dias, após o término da vigência contratual, disponibilizar em seu Portal da transparência os referidos documentos, observando os prazos a seguir:

- a) No prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato, a FUNTEF-PR deverá encaminhar as prestações de contas de cada projeto para DIREC-CT realizar a consolidação.
- b) No prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento dos documentos disposto na aliena anterior, analisar/corrigir os referidos documentos e proceder a devolução a FUNTEF-PR.
- c) Após o prazo estipulado no caput deste artigo, a FUNTEF-PR deverá oficializar a DIRPLAD o encerramento do contrato, para que a mesma atenda o disposto no artigo 24 da Deliberação COUNI nº 08/2011.

7.2 A FUNTEF-PR deverá, após o recebimento do Relatório de Prestação de Contas Final, realizar a publicação da referida Prestação de Contas em seu Portal na internet.

7.3 A FUNTEF-PR deverá, a cada 06 (seis) meses, prestar contas parciais, publicando no seu Portal da Transparência, os seguintes documentos:

- a) Cópia do instrumento pactuado.
- b) Demonstrativos de receitas e despesas.
- c) Relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

8.1. A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o seu término.

8.2. A vigência acima especificada detalha-se da seguinte forma:

- a) Período de execução das Atividades de Extensão: conforme previsto em cada projeto.
- b) Período para pagamentos finais – até 15 (quinze) dias do término da Atividade.

## **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

9.1. No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer Cláusulas deste CONTRATO, sem ocorrência de motivo de força maior, fica estabelecido o pagamento de multa a favor da parte prejudicada no valor equivalente a 05% (cinco por cento) do valor estipulado na Subcláusula 3.3, independente de interpretação judicial ou extrajudicial.

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, por ato unilateral da UTFPR, nos casos enumerados nos incisos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Poderá, ainda, ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou judicialmente nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A UTFPR fará publicar extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o artigo 61, da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente Instrumento serão resolvidos em comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessários Termos Aditivos, que farão parte deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba, estado do Paraná, para nele dirimirem as dúvidas e solucionarem as questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 06 de Junho de 2019.

Marcos Flávio de Oliveira Schiefler Filho	Humberto Remígio Gamba
Diretor-Geral do Campus Curitiba	Diretor Superintendente FUNTEF

Testemunhas:

Nelson de Lima Moura	André Luis Macagnan
Chefe - DEMAP	Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS MACAGNAN, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 06/06/2019, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELSON DE LIMA MOURA, CHEFE**, em 07/06/2019, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO REMIGIO GAMBA, DIRETOR(A) SUPERINTENDENTE - FUNTEF**, em 07/06/2019, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER FILHO, DIRETOR(A)-GERAL**, em 07/06/2019, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0878867** e o código CRC **94BFBCF5**.